



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 039 /15 – CEFOR

Obriga a distribuição dos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remune), da Secretaria Municipal de Saúde, em farmácias de unidades de saúde ou distritais, da rede básica de saúde municipal.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Alberto Kopittke e Jussara Cony.

Segundo a Exposição de Motivos, “a Secretaria Municipal de Saúde – SMS –, por meio de ato de gestão, reorganizou a distribuição de medicamentos à população por meio das unidades de saúde, buscando a racionalização dos gastos sem prejuízos aos usuários. Contudo, na prática, não é isso o que acontecerá, e os usuários serão os únicos prejudicados, uma vez que vários medicamentos deixarão de ser distribuídos nas unidades de saúde, ficando alguns restritos às farmácias populares e outros às farmácias distritais”. É referido que, “Conforme o Plano Municipal de Saúde 2014-2017, da SMS, *A Assistência Farmacêutica é uma Política de Saúde garantida pela Lei nº 8.080/90 em seu artigo 6º e pela Política Nacional de Medicamentos, (PNM) de 1998, que constituiu um dos elementos fundamentais para efetiva implementação de ações, capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população*”. Aduzem os autores, ainda, que, “No entanto, a SMS diz que os medicamentos gratuitos constantes no elenco do Programa Saúde Não Tem Preço, do Governo Federal, e disponibilizados por farmácias da rede Aqui Tem Farmácia Popular, não farão mais parte da Remune. Essa decisão vai de encontro aos relatórios da Controladoria Geral da União, nos quais consta que o *Programa Farmácia Popular do Brasil visa ampliar o acesso de medicamentos pela população, e não substituir a política do Programa de Assistência Farmacêutica Básica*”. Concluem dizendo que “para retirar todos os seus medicamentos, o usuário necessitará ir a até três estabelecimentos de saúde: à sua unidade de saúde, à farmácia popular e à farmácia distrital, tendo o seu acesso, primeiro dos princípios da atenção primária à



PARECER Nº 039 /15 – CEFOR

saúde, dificultado”.

A proposição, na forma regimental, foi examinada pela Procuradoria da Casa que disse, em Parecer Prévio, “que, na forma da Lei Orgânica (inciso IV do art. 94), compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal”, tendo sido dado conhecimento aos autores.

A Comissão de Constituição e Justiça, por sua vez, na mesma linha da Procuradoria, aprovou Parecer “pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto”.

Na sequência, o Projeto foi examinado nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor –, tendo o Parecer do relator, que propunha a aprovação, sido rejeitado, motivo pelo qual o Processo foi regimentalmente redistribuído.

A apreciação nesta Cefor considera as atribuições estabelecidas no artigo 37 do Regimento. De acordo com informações colhidas, a Secretaria Municipal de Saúde adota, também na distribuição de remédios, todos os procedimentos que lhe são determinados e legalmente permitidos a partir de normativas do Ministério da Saúde, inerentes à gestão e, conseqüentemente, não podendo ser alterados, tampouco gerar custos.

Reserve-se a análise do mérito para as demais Comissões Permanentes.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de abril de 2015.


Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1489/14
PLL Nº 140/14
Fl. 3

PARECER Nº 039 /15 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 28.04.15

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente

Vereador Idenir Cecchim